

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete

V E R E A D O R

GUARUJÁ

do povo para o povo!

Folhas 02

Proc. 053125

PROJETO DE LEI Nº 003 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 090

Data 24 / 01 / 2025

Hora 15:54

Funcionário Laiza

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

"DISPÕE SOBRE DISPENSA AS EXIGÊNCIAS DO ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, NOS TERMOS DA ALÍNEA B DO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica dispensada às exigências do alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, no âmbito do município de Bertioga, nos termos da Alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 2º - O alvará de funcionamento será expedido anualmente pelo Poder Executivo, sem custos para o solicitante, com o horário de funcionamento até as 22 horas com a propagação de som de qualquer natureza eletrônica ou manual, sendo isento de laudos técnicos de sonorização.

Art. 3º - O alvará expedido dará o direito à solicitação do AVCB, não incluso neta lei, por tratar-se de Órgão Estadual.

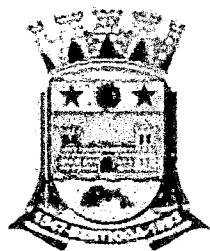
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de janeiro de 2025

VEREADOR GILMAR BARBOSA DOS SANTOS (GUARUJÁ)



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete

V E R E A D O R
GUARUJÁ

do povo para o povo!

Folhas 03

Proc. 053125

JUSTIFICATIVA

Observamos que a maioria dos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência do alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pela Constituição Federal, todavia insistem na descabida exigência, o que contraria as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto, lembrando que muitos tem poucos membros e assim um subsídio para a emissão de alvará fica inviável os privando de realizar a sua fé que é inconstitucional.

Bertioga, 24 de janeiro de 2025

VEREADOR GILMAR BARBOSA DOS SANTOS (GUARUJÁ)